



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CONTRATO Nº 100/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE PROTETOR SOLAR PARA NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS. CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 11.768.299/0001-45

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 11.768.299/0001-45, localizada na Rua Luiz laves Cavalcante, Nº 689, Sala 104, CEP N 25.561-140, Bairro Vilar dos Teles, São João do Meriti - RJ, representada por o Sr. GABRIEL DE CARVALHO ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural do Estado do RJ, CPF Nº 167.767.957-38, documento de identidade nº 24.882.238-9, DIC/DETRAN/RJ, domiciliado e residente na Avenida Monsenhor Felix, 874 - apto 202 - Irajá, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21235-110, doravante denominada CONTRATADA, firmam **aquisição parcelado de protetor solar para necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias**, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelado de protetor solar para necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 025/2021.

Parágrafo único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 20/2017, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

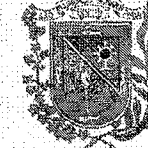
O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

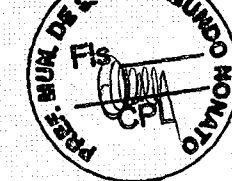
GABRIEL DE
CARVALHO
ALVES:16776795738

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
CARVALHO ALVES:16776795738
Data: 2021.07.01 13:35:57 -0300

Página 1 de 5



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único - A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro - O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Página 2 de 5

GABRIEL DE
CARVALHO
ALVES:16776795738

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
CARVALHO ALVES:16776795738
Data: 2021.07.01 13:35:57 -0300



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

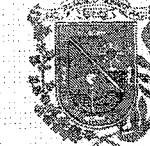
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO¹

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de junho de 2021.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita municipal
CONTRATANTE

GABRIEL DE CARVALHO
ALVES:16776795738
COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME
CNPJ N° 11.768.299/0001-45
CONTRATADA

Assinado de forma digital por GABRIEL DE CARVALHO ALVES:16776795738
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21216233000177, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF ALI, ou=NONATO, ou=Presencial,
cn=GABRIEL DE CARVALHO ALVES:16776795738
Data: 2021.07.01 13:46:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Página 4 de 5



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO AO CONTRATO 100/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 026-2021 QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADO DE PROTETOR SOLAR PARA NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS.

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME
CNPJ Nº 11.768.299/0001-45

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Protetor Solar Gel Creme FPS 60, tripla proteção contra raios UVA e UVB, hipoalérgico, não oleoso e de rápida absorção, 96% de proteção UVA, indicado para todo tipo de pele, uso diário 120g	ALG SUN MAXI FPS 60 120ML-creme	7,60	3.000

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Página 5 de 5

GABRIEL DE CARVALHO
ALVES:16776795738

Assinatura de forma digital por GABRIEL DE CARVALHO
ALVES:16776795738
DN: cn=DIG, o=RP-Brasil, ou=2124233000777,
c=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF ALVES@RECEITA.FICGOV.BR, ou=SECRETARIA
DE CARVALHO ALVES:16776795738
Data: 2021.07.01 13:41:25 -03'00'